



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 -03 de Setembro de 2021

DECRETO

Nº 8332/2021

“Dispõe sobre extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo, é que o Município de São Sebastião estende o Estado de Calamidade Pública até 01 de novembro de 2021;

DECRETA

Artigo 1º - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 01 de novembro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 (Novo Coronavírus) no Município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8333/2021

“Dispõe sobre Fase de Transição, no âmbito do Plano São Paulo, no Município de São Sebastião, com vigência da data de 01 de setembro à 01 de novembro de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8189/2021, com as suas alterações, que reconhece a calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID -19), nos termos do Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e dispõe sobre medidas para funcionamento dos serviços essenciais públicos e privados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64881, de 22 de março de 2020, adotou medidas de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), de acordo com o Plano São Paulo.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam instituídas e regulamentadas no Município de São Sebastião as regras de funcionamento das atividades econômicas e sociais, de acordo com a Fase de Transição, frente a pandemia da COVID-19, do dia 01 de setembro à 01 de novembro de 2021.

Artigo 2º - Para fins do presente Decreto será permitido o funcionamento 24 horas todas as atividades comerciais públicas e privadas.

Artigo 3º - Os restaurantes e afins poderão operar com 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Artigo 4º - Fica liberado a venda de bebidas alcoólicas dentro de todos os estabelecimentos comerciais.

Artigo 5º - Fica permitida a entrada, bem como o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans no Município de São Sebastião, respeitando os protocolos sanitários.

Artigo 6º - Fica permitida a abertura das academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, respeitando as normas sanitárias e o distanciamento social, bem como poderão operar com 100% (cem por cento) de sua capacidade.

Artigo 7º - Os estabelecimentos comerciais, varejistas e os prestadores de serviços deverão observar as normas sanitárias vigentes e o distanciamento social adequado.

I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior nos estabelecimentos de serviços essenciais e eventuais filas externas;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos de usuários, como, corrimão, equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), esteiras e carrinho de supermercados/mercados/padarias, balcões, mesas e cadeiras após cada utilização;

III. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

IV. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial de prestação de serviço estão liberados 100% (cem por cento) da sua capacidade, devendo ainda ser observado as normas sanitárias;

V. Em filas ocasionadas no interior ou fora do estabelecimento, deverá ser observada a distância de 1,0 (um metro e meio) entre consumidores, com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento dos consumidores;

VI. Caixas e guichês com proteção de policarbonato ou vidro para evitar o contato entre prestadores de serviços e consumidores;

VII. Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VIII. A liberação da obrigação do teletrabalho, para os setores administrativos dos prestadores de serviços do comércio e das empresas.

Artigo 8º - Fica liberada em até 100% (cem por cento) da capacidade do local, a realização de mini wedding (casamentos de pequeno porte) e casamentos de grande porte, bem como de boates, casas de show e similares, sendo permitido a utilização de pista de dança, devendo ainda ser observado as normas sanitárias.

Artigo 9º - Fica liberado o uso de praias, parques e espaços públicos coletivos, respeitando todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 10 - Fica liberada em 100% (cem por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, esteiras, coolers e similares nas praias, por PESSOAS JURÍDICAS (hotéis, pousadas, condomínios e similares), devendo ainda ser observado as normas sanitárias.

Artigo 11 - Fica liberada em 100% (cem por cento) de sua capacidade, a instalação de mesas, cadeiras, guarda-sóis, tendas, para os ambulantes, devendo ainda ser observado as normas sanitárias e o distanciamento social.

Artigo 12 - As atividades religiosas individuais e coletivas poderão ser realizadas de forma presencial a critério do líder religioso, devendo ser observadas todas as normas sanitárias vigentes e o devido distanciamento social.

Artigo 13 - Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o distanciamento social.

Artigo 14 - Fica liberada o número de pessoas para terem acesso a velórios e afins, sem limite de duração, mesmo que a causa do óbito não seja em decorrências da COVID-19 ou de síndromes respiratórias.

Artigo 15 - O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto incorrerá nas sanções administrativas, cíveis ou criminais previstas no Decreto Municipal nº 7794/2020, e ainda, no Código Sanitário Estadual, na Legislação Municipal de Posturas e de Vigilância Sanitária (interdição; lacração; apreensão de bens, equipamento ou estabelecimento; cassação de alvará de licença e funcionamento).

Artigo 16 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 8317/2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8323/2021

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Processo administrativo nº 9284/2021, de 19 de julho de 2021, requerido por **LARISSA DIAS DE OLIVEIRA** e **MARCOS HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA** que solicitam benefício de pensão em razão do óbito do servidor da ativa **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA**, em 28/06/2021;

CONSIDERANDO, a Ata de Reunião do Conselho do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO - **SÃO SEBASTIÃO PREV**, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado;

DECRETA

Artigo 1º - São declarados **PENSIONISTAS**, nos termos da Lei, **LARISSA DIAS DE OLIVEIRA** e **MARCOS HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA**, na condição de filhos menores do “de cujus”.

Artigo 2º - Perceberão benefício calculado com base na última remuneração recebida pelo falecido na data do óbito, composta de Teto do RGPS + 70% do que exceder o teto, e na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, até que completem 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos da alínea ‘f’, inciso II, § 6º do art. 124 da LC 241/2019 e a contar da data do óbito, em 28 de junho de 2021, com reajustes pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme artigos 122, II e 124, § 6º, II, ‘f’ da Lei Complementar nº 241/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8324/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 4782/2021 de 26/04/2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 (2ª regra de transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **RITA RIBEIRO PINHEIRO SALES**, matrícula nº 4976-0, admitida em 09 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 4, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 -03 de Setembro de 2021

DECRETO

Nº 8325/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 4860/2021, de 27 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de contribuição, de acordo com o art. 3º da EC 47/2005;

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **BENEDITO VALENTIM LOPES**, matrícula nº 1617-9, admitido em 01 de abril de 1987, no cargo de escriturário, Referência 8, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8326/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 5120/2021, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de contribuição com proventos integrais, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005 (3ª Regra de Transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **MARIA BENICIA DOS SANTOS**, matrícula nº 1957-7, admitida em 15 de junho de 1988, no cargo de Escriturário, Referência 8, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8327/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 5447/2021, de 07 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 (2ª regra de transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **MARCELO SORIANO BUENO**, matrícula nº 4487-3, admitido em 05 de novembro de 1996, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 8, Grau “H”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8328/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 5836/2021, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 (2ª regra de transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarado **APOSENTADO**, nos termos da Lei, o servidor **ARI MANOEL MOREIRA**, matrícula nº 1945-3, admitido em 10 de junho de 1988, no cargo de braçal, Referência 1, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8329/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 6039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição com proventos integrais, de acordo com o art. 3º da EC nº 47/2005 (3ª Regra de Transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **VANIA SOUZA RAMOS DE JESUS SANTOS**, matrícula nº 2808-8, admitida em 25 de maio de 1992, no cargo de Técnico em contabilidade, Referência 19, Grau “J”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8330/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº. 7018/2021, de 14 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por ser Especial Magistério, de acordo com o art. 6º da EC 41/2003 (2ª regra de transição);

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **GEÓRGIA MARINHO VENTURA**, matrícula nº 5601-4, admitida em 18 de fevereiro de 2002, no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 2, Grau “G”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração e com reajustes pela paridade total – RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO

Nº 8331/2021

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**, o Processo administrativo nº 9346/2021, de 20 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho de Administração do **SÃO SEBASTIÃO PREV** – Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, lavrada no dia 20/08/2021, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no livro de Atas e publicada no Portal do Instituto;

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Idade, de acordo com o art. 40, § 1º, III da CF e artigos 114 e 131 da LCM 241/2019.

DECRETA

Artigo 1º - É declarada **APOSENTADA**, nos termos da Lei, a servidora **SUELI DE FATIMA PERES**, matrícula nº 5228-0, admitida em 16 de fevereiro de 2000, no cargo de Escriturário, Referência 8, Grau “H”.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos proporcionais, calculados pelas médias contributivas e com reajustes pelo – RGPS.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de 01 de setembro de 2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/2021 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FSPSS06 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2018

Locador: Vanderely Alves da Silva.

Locatário: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Objeto: PARA PRORROGAÇÃO de locação do imóvel situado à Rodovia BR 101 KM 178, nº 900 - Juquey - São Sebastião - SP, para funcionamento da USF Juquey II, e a INCLUSÃO DE REDAÇÃO NA CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 2018FSPSS06, que versa sobre os encargos.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 122.995,92 (cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

Data da assinatura: 01 de setembro de 2021.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e

Vanderely Alves da Silva pelo locador.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 -03 de Setembro de 2021

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04/2021 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2018FSPSS05 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

Locador: Bevilacqua & Sanches Participações Ltda.
Locatário: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: PRORROGAÇÃO da locação do imóvel situado à Travessa Zeferino Marques, nº 66 – Barra do Sahy – São Sebastião – SP para instalação da USF Barra do Sahy e a INCLUSÃO DE REDAÇÃO NA CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 2018FSPSS05, que versa sobre os encargos.
Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R\$ 88.502,28 (oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos)
Data da assinatura: 26 de agosto de 2021.
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Armando Bevilacqua Júnior pelo locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
JULGAMENTO COMPLEMENTAR 2 DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021 PROCESSO Nº6.730/2021
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS PARAGUAI E URUGUAI NO BAIRRO ENSEADA.
APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA RETIFICADA, ENTREGUE DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A SABER EM 26/08/2021, A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA KF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA APRESENTOU MELHOR PROPOSTA RETIFICADA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 328.295,51
SÃO SEBASTIÃO, 02 DE SETEMBRO DE 2021.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

EDITAL DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI N.º 106/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL, nos termos do artigo 28, inciso III, do Decreto 2.332/1999, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO a recolher o montante do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**, apurado de acordo com a legislação vigente, conforme resumo abaixo:

Principal do ITBI	R\$	5.100,00
Multa	R\$	2.789,95
Atualização Monetária	R\$	479,89
Juros	R\$	2.231,96
T O T A L	R\$	10.601,80

1. Sujeito Passivo: **Haroldo dos Santos** - CPF: 124.745.348.06.
 2. Identificação do Imóvel: Rua Manoel Neto, 37 - Vila Sahy - Nesta. **IC nº 3133.112.6399.0001.0043** - Valor Venal/2018: R\$ 78.384,68.
 3. Natureza da Dívida: **Lançamento do ITBI** incidente sobre a transmissão do bem imóvel identificado no item 2, ocorrida em 27/04/2018 conforme Escritura de Cessão de Direitos Possessórios. Valor da Transação: R\$ 170.000,00.
- Legislação pertinente: Lei nº 1.317/1998 – Incidência: art. 59 a 63 (e art. 1º - Decreto nº 2.332/1999); Contribuinte: art. 64; Cálculo do Imposto: art. 65 a 68; Pagamento: art. 69 a 76 e 249 - Atualização monetária: Leis nº 1.450/2000 e 2.473/2017 (art.10).
4. - Alterações – Leis Complementares nº 2/2000, 45/2003, 55/2004 e 104/2009; e Leis nº 1.769/2005 e 1.971/2009.
 5. Prazo: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para pagamento dos valores acima discriminados ou para interposição de recurso administrativo. Em qualquer caso, o Sujeito Passivo deverá dirigir-se à sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
 6. Decorrido o prazo descrito no item 5 sem que se verifique a quitação do tributo, ou a contestação administrativa do seu lançamento, será o respectivo montante inscrito em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial.
 7. Processo Administrativo n.º **100078/2019**.
 8. Data da atualização: 03 de setembro de 2021 – válido até 30/9/2021.
 9. Inspetor(a) Fiscal de Rendas: **Debora Ferreira de Souza – RE 3156-9**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO COMUNICADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021
PROCESSO Nº 5911/2021

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO: BOX DENOMINADOS 5 E 6, PARA O **RAMO DE ALIMENTAÇÃO**, LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO
TIPO: MAIOR OFERTA
POR ALTERAÇÕES NO EDITAL, QUE PODEM IMPLICAR NA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA, ESTAMOS RECONTANDO O PRAZO. A NOVA DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 08/10/2021 ÀS 9:30 HORAS
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES 08/10/2021 ÀS 10:00 HORAS
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE SETEMBRO DE 2021
ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 10/2021

“Altera o Ato da Presidência nº 06/2021 e dispõe sobre a adoção de medidas internas no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião.”
JOSÉ REIS DE JESUS SILVA, Presidente em exercício, da Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;
Considerando a edição do Decreto do Governo do Estado sob nº 65.897 de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, vigorará até 16 de agosto de 2021;
Considerando que no dia 17 de agosto, o Governo do Estado anunciou o encerramento das restrições de horário e público da quarentena;
Considerando o momento de transição e progressão de fase Emergencial do Plano São Paulo, considerando que essa Casa de Leis, dispõe de todas as condições sanitárias, condições de segurança, e, mantém integralmente as normas estabelecidas pela vigilância sanitária;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a reabertura, a partir do dia 8 de setembro, das Sessões Plenárias, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, Reuniões, Palestras e demais eventos presenciais análogos, com a presença de público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do público sentado, por ordem de chegada, todas sentadas e observando o distanciamento necessário entre os respectivos assentos, sendo ainda permitidos até 3 (três) profissionais munidos do MTB (registro profissional).
Art. 2º - Deverão ainda, ser observadas as regras abaixo elencadas, obrigatoriamente:
I. A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual por todas as pessoas no interior da Câmara Municipal de São Sebastião;

II. A realização da higienização com álcool líquido 70% (setenta por cento) em superfícies e pontos de contato com as mãos;

II. A disponibilização, em local de fácil acesso, de preferência nas entradas e saídas, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

III. O número de pessoas no interior da Câmara será de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, todas sentadas, devendo ainda ser observado as normas sanitárias, assim como citado no Artigo 1º;

Art. 3º - Todos os atendimentos nos gabinetes dos vereadores e área administrativa continuam em horário administrativo, seguindo todos os protocolos de enfrentamento ao Novo Coronavírus;

Art. 4º - As medidas previstas neste Ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Ato 06/2021.

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ REIS DE JESUS SILVA
Presidente

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1. REF: AUTO DE MULTA Nº 66125 – PROC. 3714/2020.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, MULTA/TAXA de licença Eventual devido - FoodTruck Instalado na Avenida Benedito Carlos de Almeida (Área particular).

2. SUJEITO PASSIVO: José Antônio de Toledo Junior – CNPJº. 297.195.181-20.

3. INFRAÇÃO: Notificado a pagar Taxa de Licença Eventual (Sem autorização) de FoodTruck em área particular, pelo Artigo 227 da Lei 151/75, por exercer atividade (fato gerador) sem a devida regularização. Para ciência que deverá regularizar o alvará de funcionamento no prazo imediato.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
3 de setembro de 2021

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1. REF: AUTO DE MULTA Nº 015 – PROC. 4193/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Amanda Alves Pereira – CPF Nº. 077.567.371-48

3. INFRAÇÃO: Multado pela Lei 2506/17, 2777/20 C/C decreto 7277/18 por infração a lei supracitada por exceder o volume permitido.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
21 de julho de 2020

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 -03 de Setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício N° 456/2021 Processo N° 4408/2019

Requerente: Maria Zilda Pereira de Oliveira

Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
31 de agosto de 2021

2. SUJEITO PASSIVO: VIVO SA – CNPJº. 02.449.992/0056-38.
3. INFRAÇÃO: Notificado pelo Art.º 98 c/c 227 da Lei 151/75, para ciência que deverá regularizar o alvará de funcionamento no prazo imediato.
4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para manifestação e recurso de 15 dias, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas.
5. O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o infrator no fechamento e/ou multa.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
3 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 018 – PROC. 4661/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Raphaela de Carvalho Escudero – CPF N° 382.706.588-71

3. INFRAÇÃO: Multado pela Lei 2506/17, 2777/20 C/C decreto 7277/18 por infração a lei supracitada por exceder o volume permitido.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
21 de julho de 2020

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 66504 – PROC. 7121/2013.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, NOTIFICADO a regularizar o alvará de funcionamento referente a torre no bairro da Baleia.

2. SUJEITO PASSIVO: VIVO SA – CNPJº. 02.449.992/0056-38.

3. INFRAÇÃO: Notificado pelo Art.º 98 c/c 227 da Lei 151/75, para ciência que deverá regularizar o alvará de funcionamento no prazo imediato.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para manifestação e recurso de 15 dias, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o infrator no fechamento e/ou multa.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
3 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 65717 – PROC. 6995/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Beatriz dos Santos Pereira – CPF N° 415.543.938-76

3. INFRAÇÃO: Multado pelo Art.º 42, Inciso II da Lei 2494/17, por permitir que pessoa não credenciada junto à municipalidade exerça atividade a título de preposto.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
03 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 66504 – PROC. 7121/2013.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, NOTIFICADO a regularizar o alvará de funcionamento referente a torre no bairro da Baleia.

2. SUJEITO PASSIVO: VIVO SA – CNPJº. 02.449.992/0056-38.

3. INFRAÇÃO: Notificado pelo Art.º 98 c/c 227 da Lei 151/75, para ciência que deverá regularizar o alvará de funcionamento no prazo imediato.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para manifestação e recurso de 15 dias, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta notificação, no prazo estabelecido, sujeitará o infrator no fechamento e/ou multa.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
3 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 66255 – PROC. 7009/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Rafaela de Moraes – CPF N° 347.760.458-00

3. INFRAÇÃO: Multado pela Lei 2506/17, 2777/20 C/C decreto 7277/18 por infração a lei supracitada por exceder o volume permitido.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
21 de julho de 2020

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 66256 – PROC. 9108/2021.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, INTIMADO a recolher a multa.

2. SUJEITO PASSIVO: Veronica Camara de Castro

3. INFRAÇÃO: Multado pela Lei 2506/17, 2777/20 C/C decreto 7277/18 por infração a lei supracitada por exceder o volume permitido.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.

5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Sem mais para o momento.

CINTIA MAEDA – FISCAL DE POSTURAS MUNICIPAIS
21 de julho de 2020

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 65794 – PROC. 7120/2013.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, NOTIFICADO a regularizar o alvará de funcionamento referente a torre no bairro de Boicunganga.

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

1.REF: AUTO DE MULTA N° 65736 – PROC. 9363/2020.

Tendo sido improficuos os meios de intimação pessoal, fica o contribuinte, abaixo indicado, MULTADO por estar com o veículo estacionado fora do local estabelecido em seu ALVARÁ, Topolândia. Constatação feita no ponto do Hospital, Centro.

2. SUJEITO PASSIVO: Valdecio do Carmo Matheus – CPFº. 034.485.236-90.

3. INFRAÇÃO: Multado de acordo com o Art. 30 c/c 31, Inciso XVI da Lei 2540/18, por exercer atividade (fato gerador) sem a devida regularização.

4. Fica a partir da data de publicação do presente, estabelecido o prazo de 30 dias corridos para pagamento dos valores mencionados, de acordo com o artigo 160 da Lei 5.172/1966, Código Tributário

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 –03 de Setembro de 2021

Nacional, na sede da Divisão de Fiscalização de Posturas Municipais, situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335, Centro, São Sebastião-SP, no horário das 09 às 16:30 horas.
5. O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
3 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 389/2021 – Processo 717156/2020
Requerente: Esdra da Silva Pereira
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
2 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 432/2021 Processo Nº 719261/2020
Requerente: Lucas Gonçalves Gabriel da Paz
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
31 de agosto de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 436/2021 Processo Nº 720353/2020
Requerente: José Celso de Oliveira
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
31 de agosto de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 427/2021 Processo Nº 720367/2020
Requerente: Quelly Luana da Conceição
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
31 de agosto de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 420/2021 Processo E-0752-18/2020
Requerente: João Bosco de Souza
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
31 de agosto de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 448/2021 – Processo E-1278-18/2019
Requerente: Maria Zenaide J. Santos
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
2 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
REF.: Ofício Nº. 419/2021 – Processo E-2014-18/2020
Requerente: Maria São Pedro Macedo dos Santos
Tendo sido improficuos os meios de notificação pessoal no endereço do processo supracitado, informamos que devido à falta de manifestação e o tempo decorrido, o referido processo será arquivado e seu nome retirado da lista.
Sem mais para o momento.
CINTIA MAEDA – CHEFE DA DIVISÃO DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
2 de setembro de 2021

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL
TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL ISSQN n.º 007/2021
1. CONTRIBUINTE (Sujeito Passivo): **POUSADA DOS CONDES MARESIAS LTDA EPP** CCM: 18.949 - CNPJ: 10.965.926/0001-45 – RUA DAS MARITACAS, 155 - MARESIAS - SÃO SEBASTIÃO - SP
2. Em 19 de maio de 2021, tendo sido improficuos os meios de intimação "por via postal registrada", por intermédio do presente EDITAL, conforme o Artigo 71, III, da LC n.º 219/17, fica o Contribuinte acima identificado, ciente do início da ação fiscal, nos termos do artigo 70 da sobre dita Lei, com a finalidade de efetuar a revisão homologatória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente aos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, ficando excluída, por sua vez, a espontaneidade do sujeito passivo quanto às infrações porventura cometidas nesse período, nos termos do artigo 63 da referida Lei. Declara-se que, em atendimento ao disposto no §3º, artigo 19, do Decreto n.º 7117/2018, foram apresentados os documentos relacionados no Termo de Recebimento anexo ao referido processo administrativo, o que não elide o direito deste Fisco quanto à solicitação de quaisquer outros documentos pertinentes à apuração do ISSQN.
3. Processo Administrativo: 6016/2021
4. ENDEREÇO DA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL: Av. Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 335 – Centro – São Sebastião – SP CEP: 11608-530 – Telefones 12- 3891-3459/63
5. INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Érica de Oliveira Rocha – RE:4920-4
6. São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

Extrato do Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato Administrativo nº 2018FSPSS02
Processo nº 45/2018
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Objeto: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 2018FSPSS02 para registrar a incorporação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.
Data da assinatura: 02 de agosto de 2021
Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Izabel Camargo Lopes Monteiro e Carlos André de Maria de Arruda pela Contratada.

INFORMAÇÃO
PROCESSO Nº 115/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
Sr. Diretor Presidente,
Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 08/2021, destinado à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DO SETOR JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**; conforme Ata de Sessão Pública e proposta realinhada e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; informo que foram vencedoras do certame as empresas:
AGT COMÉRCIO DE ARTIGOS E.E. E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.357.095/0001-11; cujos preços finais foram:
• **LOTE 1 – R\$ 40.040,00** (quarenta mil e quarenta reais).
COTITECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.303.908/0001-60; cujos preços finais foram:
• **LOTE 2 – R\$ 3.470,00** (três mil, quatrocentos e setenta reais).
MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.260.448/0001-32; cujos preços finais foram:
• **LOTE 3 – R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais).
São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

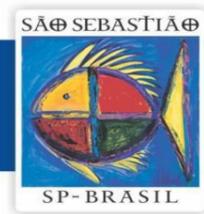
Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1060 -03 de Setembro de 2021

LANA MARIA SIQUEIRA
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e acolhendo o julgamento procedido pela Pregoeira, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 08/2021, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DO SETOR JURÍDICO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**, em favor das empresas:

AGT COMÉRCIO DE ARTIGOS E.E. E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.357.095/0001-11; cujos preços finais foram:

- **LOTE 1 – R\$ 40.040,00** (quarenta mil e quarenta reais).

COTITECH COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.303.908/0001-60; cujos preços finais foram:

- **LOTE 2 – R\$ 3.470,00** (três mil, quatrocentos e setenta reais).

MIKROMIX SISTEMAS COPIATIVOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 03.260.448/0001-32; cujos preços finais foram:

- **LOTE 3 – R\$ 4.290,00** (quatro mil, duzentos e noventa reais).

São Sebastião, 03 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br